



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 152/2024

PRC: 164/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Senhora Fabiana Chaves Cabral**, inscrita no CPF sob o nº 036.062.866-43, brasileira, casada, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua José Da Silva, nº 198, Bairro Tarobá, Londrina/PR, CEP 86042-280, Fone: 43 3338 7221, email comercial1@webvalor.net.br, inscrita no **CNPJ: 33.441.004/0001-64**, neste ato representada por **Andreia Maria Antonholi Garcia**, representante legal, inscrita no CPF sob n.º 035.376.829-48 e documento de identidade n.º 7.710.705-9 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, segundo o que dispõe a Lei nº 14133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 398/2024 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 18/2024 do CONSORCIO PUBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA - ICISMEP, para Aquisição de veículo transporte sanitário acessibilidade, nos termos da Resolução SES MG n.º 9332/2024.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, as planilhas orçamentárias e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 159/2024 de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 398/2024 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 18/2024 da Icismep.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Ministério do Trabalho;

3.2 - No caso dos documentos mencionados no item 3.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

3.3 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.4 - O bem, objeto deste contrato, deverá ser entregue no setor de Patrimônio, Rua Eduardo Cozac, n.º 369 – Bairro Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, telefone 31 3777 7440, **em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

parcela única, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.5 – O bem deverá ser entregue com toda a documentação necessária para realização do primeiro emplacamento, acompanhado dos manuais em português e chave reserva. A Prefeitura Municipal de Sarzedo recusará o bem que for entregue em desconformidade com este instrumento.

3.6 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.7 - Caso algum bem apresente defeito de fabricação **ou estiver em desacordo com o descrito neste**, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em cinco dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Sarzedo.

CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

Descrição da Despesa	Atividade	Fonte	Ficha
Manutenção dos Serviços Assist Medica/Amb Urgencia	02.17.10.302.1013.2049 .3.3.90.39	1.621.0000	780

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste edital como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto, obriga-se a contratada à:

- A)** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- B)** Efetuar a entrega do produto objeto deste contrato, em conformidade com a Autorização emitida pelo Setor de Compras, no prazo de até 30 dias contados da emissão da AF.
- C)** Assegurar garantia dos equipamentos por no mínimo 36 meses contados da entrega, se responsabilizando pela substituição dos mesmos em caso de defeito, desde que não provocado por mal uso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras, Autorização de Fornecimento.
- b) Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo, por meio da Coordenação do Setor de Patrimônio.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Processo Administrativo n.º 159/2024 para Adesão a ARP Externo n.º 398/2024, ratificado em 10/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 125 de Lei Federal n.º 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, assim distribuídos:

Item ARP	Unid.	Descrição	Quan	Vlr unit
05	Unid.	Veículo de transporte sanitário acessibilidade – capacidade total/ acesso ao cadeirante: mínimo 10 pessoas com acessibilidade; resolução CONTRAN 939/2022, veículo 0KM, fabricado no máximo a 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, potência mínima 130cv, distância entre eixos: mínimo 3665mm, TV com kit multimedia; combustível diesel, câmbio manual, direção hidráulica, tração 4x2, cor branca – conforme especificações constantes da ARP 398 2024. Marca Renault – Modelo Master L2H2	1	260.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor indicado. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.643/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2024, Processo Licitatório nº 22/2024 do ICISMEP, ao qual este município aderiu, bem como as autorizações constantes do Processo Administrativo n.º 159/2024.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo.

Sarzedo/MG, 10 de julho de 2024.

Andreia Maria Antonholi Garcia

Antonholi & Garcia Maquinas e Equip Ltda

Fabiana Chaves Cabral

Secretária Municipal de Saude

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF

Nome: CPF